Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-752/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02031/2012
PROTOCOLO	**:**	1226829
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, da formalização e da execução do Contrato Administrativo nº. 122/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal Caracol e a micro empresa João Batista do Nascimento, ressalvando-se remessa intempestiva do 1º Termo Aditivo, em infringência ao artigo 1º, inciso I da IN/TC/MS nº. 34/2010, o que faço com fulcro no artigo 311, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA em valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, à Ordenadora de Despesas à época, Srª Maria Odeth Constância Leite dos Santos, com fulcro no artigo 197, inciso VII do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo a responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 – Pela RECOMENDAÇÃO a atual Autoridade Ordenadora de Despesas do Município de Caracol, para que observe e cumpra com rigor os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos para os atos a que deva praticar perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; bem como para que proceda ao estrito cumprimento das disposições normativas aplicáveis aos atos administrativos de sua competência;

5 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba